Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 209/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10579/2020
PROTOCOLO	: 2073035
TIPO DE PROCESSO	: CARTA CONTRATO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROGERIO DOS SANTOS LEITE
INTERESSADO	: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI EPP
VALOR	: R$ 144.023,50
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CARTA CONTRATO – AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES – FORMALIZAÇÃO E TEOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIDAS AS NORMAS REGIMENTAIS ESTABELECIDAS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor, bem como dos atos de execução financeira da carta contrato, uma vez que atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da **formalização e do teor da Carta Contrato** n. 56/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; e a **regularidade** dos atos de **execução financeira da Carta Contrato** n. 56/2020, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Carta Contrato n. 56/2020, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Corumbá e a empresa Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares Eireli Epp, em decorrência do Pregão Presencial n. 8/2019, cujo objeto é a aquisição de insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial de R$ 144.023,50 (cento e quarenta e quatro mil, vinte e três reais e cinquenta centavos).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e ao teor da carta contrato e à execução financeira, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), manifestou-se na Análise ANA-DFS-906/2023, manifestou-se pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-1516/2023, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização da carta contrato e da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 88/2018, e no art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Os documentos relativos à carta contrato e à execução foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Os documentos referentes à execução financeira foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato		144.023,50
Valor total empenhado		144.023,50
Anulações de notas de empenho		0,00
Saldo de notas de empenho		144.023,50
Notas de pagamento		144.023,50
Notas fiscais		144.023,50

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos da carta contrato e da execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFS e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Carta Contrato n. 56/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira da Carta Contrato n. 56/2020, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor da carta contrato e dos atos de execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

LBS